



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.819/94

ARTIGO 5a. - Servirá de "AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL nesta Lei, a seguinte FIRMAR CONVENIO COM A ESCOLA consta na Lei Municipal CENECISTA DE 2o. GRAU BARAO DO CAHY"

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Atividade 2.080- FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da

3.2.3.1- Subvenções Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 6a. - Revogadas FAÇO SABER, que a Câmara Municipal entra em vigor a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1994

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ESCOLA CENECISTA DE 2o. GRAU BARAO DO CAHY, com o objetivo de colaboração mútua para a implantação de extensão universitária a ser ministrado pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 2o. - O Município repassará à Escola Cenecista de 2o. Grau Barão do Cahy, a quantia de R\$ 1.818,18 (um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), em três parcelas mensais, sem correção, a partir da assinatura do Convênio, como auxílio para construção de cinco (5) salas de aula para funcionamento do Curso Universitário.

ARTIGO 3o. - Compete à Escola Cenecista de 2o. Grau Barão do Cahy, fornecer ao Município, seis (6) bolsas de estudo, correspondente à matrícula e anuidade por um ano letivo, que serão distribuídas para seis (6) alunos carentes do Município.

ARTIGO 4o. - A distribuição das bolsas será regulamentada por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.820/94

ARTIGO 5o. - Servirá de recurso para atendimento do previsto nesta Lei, a seguinte dotação orçamentária, conforme consta na Lei Municipal 2.813/94: L. ATRAVES DA SECRETARIA 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O DESENVOLVIMENTO DE 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE Atividade 2.080- Convênio com a Escola Cenecista de 2o. Grau Barão do Cahyno DE 1o. GRAU".
3.2.3.1- Subvenções Sociais

ARTIGO 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de agosto de 1994

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
der Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e tem como finalidade a ação conjunta entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal, destinada à prestação de assistência odontológica e
EDIT VON SALTIEL 1o. grau pertencentes às redes estadual e Responsável pela Secretaria, na área de abrangência do Município de Administração da Patrulha/Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2o. - A Secretaria da Educação do Estado se compromete a oferecer:

- a) equipamento odontológico;
- b) material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas;
- c) espaço físico na Escola Estadual de 1o. Grau Professora Gregória de Mendonça;
- d) supervisão, através da 11a. Delegacia de Educação.